



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 003/2022

Objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO BÁSICA DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO MATERIAIS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Valor Máximo - R\$- 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais)

Dotação -

- 01 - Legislativo Municipal
- 001 - Câmara Municipal
- 01.031.0010-2001 - Manut. das Atividades do Legislativo
- 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica





Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 01 de abril de 2022.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Secretaria da Câmara Municipal**

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO BÁSICA DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO MATERIAIS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Senhora Secretária:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, providências para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO BÁSICA DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO MATERIAIS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, tudo em conformidade com as especificações no Anexo I – Termo de Referência, que acompanha a presente solicitação. Informando ainda que o valor máximo para referida contratação será de **R\$- 7.950,00** (sete mil novecentos e cinquenta reais).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Antonio Cláudio Ferreira da Cruz
Presidente da Câmara Municipal





Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Nova Santa Bárbara, 01 de abril de 2022.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO BÁSICA DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO MATERIAIS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL:

ESPECIFICAÇÕES:

1. OBJETO

O presente procedimento tem como objeto contratação de empresa para instalação de condicionadores de ar, para atender necessidade do Legislativo Municipal, com a prestação dos serviços de suporte e assistência técnica dos equipamentos, incluindo mão-de-obra, peças e serviços, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. JUSTIFICATIVA

A Contratação justifica-se pela necessidade de propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho na edificação ocupada pelo Legislativo Municipal, o que possibilitará adequação do ambiente e melhor desempenho nos serviços, além de atendimento das necessidades dessa Câmara Municipal.

Quanto a necessidade de instalação, ocorre devido ao fato deste Legislativo Municipal não dispor de pessoal habilitado na área em comento, porquanto são imperativas a especialização e a qualificação na prestação dos serviços de instalação dos equipamentos, assim, será necessário que a empresa contratada além de realizar a instalação dos Ar Condicionados, realize manutenção periódica desses equipamentos.

O critério de julgamento será o de menor preço global, tendo em vista que a mesma não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da

Rua Waslfredo Bittencourt de Moraes nº 719 – Fone/Fax(043) 3266-1119 – CNPJ nº95.561.809/0001-07

E – mail:camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

(3)



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

economia de escala, a qual encontra-se prevista no art. 23, §1º da Lei 8.666/93, sendo necessário registrar que a natureza da aquisição, objeto da presente contratação, requer a opção do critério de julgamento acima citado, em razão do fator de economicidade gerado para a Administração.

3. DO EQUIPAMENTO:

ITEM	QUANT	DESCRÍÇÃO	VALOR REFERENCIA
01	03	Serviço de Instalação e Manutenção com todos os Materiais e Acessórios	2.650,00
		TOTAL	7.950,00

A instalação do equipamento é de responsabilidade da Contratada e deve obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante, e conforme normas da ABNT.

O serviço de instalação do equipamento deve contemplar a mão de obra, fornecimento de todos os materiais e acessórios referentes à instalação, todos os materiais e acessórios referentes à instalação devem ser novos, e de primeiro uso.

Equipamento:

Será instalado no edifício sede da Câmara Municipal, na sala do Plenário;

A partir do quadro de ar condicionado, todo e qualquer material necessário para a perfeita execução dos serviços de instalação dos aparelhos objeto deste Termo, será de responsabilidade da Contratada, inclusive possíveis serviços de alvenaria, reparos no forro de gesso e pinturas na cor original;

Não serão admitidos rasgos ou furos em nenhum elemento estrutural. Caso essa seja a única opção, deverá ser emitido relatório técnico mostrando a necessidade e que não causará prejuízo ao elemento estrutural.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

A empresa vencedora deverá providenciar a instalação dos aparelhos de ar condicionado, contemplando todos os materiais necessários, tais como: tubulações, eletrodutos e demais itens necessários para o correto funcionamento do equipamento.

Na utilização de Eletrodutos, Bandejas e Caixas de Passagem é preciso ser observado o que segue: Toda conexão de eletroduto à caixa de ligação (conduletes) deverá ser executada por meio de rosqueamento dos eletrodutos da caixa;

Toda derivação ou mudança de direção dos eletrodutos, tanto na horizontal como na vertical, deverá ser executada através de caixa de ligação com entrada e/ou saída rosadas, não sendo permitido o emprego de curva pré-fabricada nem curvatura no próprio eletroduto, salvo indicação em contrário;

Antes da eniação, os eletrodutos, caixas de ligação e de passagem deverão ser devidamente limpos;

Quando abrigados os eletrodutos deverão ser de ferro galvanizado com diâmetro mínimo igual a $\frac{3}{4}$ ";

Sempre que possível deverão ser evitadas emendas nos eletrodutos. Quando as emendas forem inevitáveis, estas deverão ser executadas através de luvas rosadas às extremidades a serem emendadas, de modo a permitir continuidade da superfície interna do eletroduto;

Os cabos deverão ocupar no máximo 40% da área útil do eletroduto;

Todos os eletrodutos deverão ser devidamente pintados na cor cinza escuro, conforme ABNT;

A instalação dos equipamentos deve seguir rigorosamente o manual do fabricante e Normas da ABNT.

VISTORIA

A despeito de não existir tal exigência, estará franqueada aos interessados a vistoria ao local onde serão realizados os serviços, para que, aqueles que assim o desejarem, tomem ciência das condições inerentes aos serviços. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços desde que em até 03 (três) dias úteis anterior à data fixada para a abertura das propostas, com o objetivo de inteirar-se



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário.

Não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos na realização dos serviços aqui discriminados, ou mesmo gerar atrasos na execução das etapas dos trabalhos, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;

GARANTIA DOS SERVIÇOS

O período de garantia dos serviços deverá ser contados a partir da data de emissão do comprovante de recebimento dos serviços;

A licitante vencedora deverá fornecer garantia das instalações por 12 (doze) meses, independente da garantia fornecida pelo fabricante dos equipamentos;

A garantia abrange todos os equipamentos e os serviços de sua instalação, devendo a Contratada solucionar no prazo de 48 horas qualquer falha no funcionamento dos sistemas instalados;

No período de garantia deverá ser prestada assistência técnica/ manutenção corretiva a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

Efetuar a realização da instalação de tais equipamentos observando o prazo estipulado, as especificações técnicas e demais condições previstas neste Termo de Referência, respondendo pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

Prestar garantia e assistência técnica conforme estabelecido no item 7 deste Termo de Referência;



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuênciada Câmara Municipal;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **contrato** em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que não atenda às especificações exigidas;

Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Muniucipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;

Não veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização;

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte até o local indicado para entrega, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos matariais;

Prestar todos os esclarecimentos solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações;

Atentar para as normas de segurança nas dependências da Câmara Municipal;

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos equipamentos;

Receber o objeto;

Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora da especificação ou com problemas técnicos.

Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto nas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e subsidiariamente no que couber com relação à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:

Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

Conter especificação clara e completa do serviço ofertado, observadas as especificações constantes neste Termo;

Conter os preços expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais;

Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega do serviço ofertado.

SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. A referida Instrução Normativa pode ser encontrada no seguinte link: <http://www.comprasnet.gov.br/legislacao>.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

a) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: **Presidente da Câmara**

Para: **Setor de Licitações**

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o parecer Jurídico e contábil contido no presente processo, **AUTORIZO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2022**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO BÁSICA DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO MATERIAIS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, nos termos da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1.993.

Anexo ao presente, **Portaria nº 034/2021**, designando os membros da Comissão de Licitação. Ordene que Extrato do Edital de Licitação seja publicado no quadro de Avisos e Editais desta Câmara Municipal e onde mais convier para que seja data a devida publicidade.

Encaminhe-se ao Setor de licitação para as providencias necessárias.

Nova Santa Bárbara, 18/04/2022.

Antonio Cláudio Ferreira da Cruz

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 003/2022

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº **003/2022**, referente ao processo de Dispensa de Licitação, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO BÁSICA DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO MATERIAIS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, no valor de **R\$- 7.950,00** (sete mil novecentos e cinquenta reais), conforme solicitação feita pelo Senhor Presidente, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do artigo 24, inciso II e 26 de Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, **18/04/2022**.

Antonio Cláudio Ferreira da Cruz
Presidente da Câmara Municipal

(Q)



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 003/2022

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº **003/2022**, referente ao processo de Dispensa de Licitação, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO BÁSICA DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO MATERIAIS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, no valor de **R\$- 7.950,00** (sete mil novecentos e cinquenta reais), conforme solicitação feita pelo Senhor Presidente, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do artigo 24, inciso II e 26 de Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, **18/04/2022**.

Antonio Cláudio Ferreira da Cruz
Presidente da Câmara Municipal





Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

- b) Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado; NBR 7541 – Tubo de cobre sem costura para refrigeração e ar-condicionado; NBR 5648 – Tubos plásticos de uso predial e industrial;
- d) Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;

OUTRAS PRESCRIÇÕES

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado: Não será aceito material em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, e suporte técnico gratuito local por no mínimo 06 (seis) meses.

Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

DO PRAZO DE ENTREGA

O Serviço deverá ser entregue e equipamentos instalados, ativados e testados, em perfeito funcionamento, no local relacionado abaixo, em horário comercial, no máximo 15 (quinze) dias corridos após a emissão de ordem de contratação e assinatura do contrato, prorrogável por 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificado e aceito pela Contratante.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

LOCAL DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719, Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para o pagamento da referida Aquisição do equipamento correrá por conta de dotação orçamentária própria do **01 – Legislativo Municipal; 001 – Câmara Municipal; 01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.**



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 04 de abril de 2022.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Contabilidade**

Assunto: **Dotação Orçamentária**

Senhor Contador:

Através da presente solicitamos a Vossa Senhoria, que nos informe se há previsão orçamentária para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO BÁSICA DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO MATERIAIS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, para que possamos atender a solicitação feita pela Secretaria num valor aproximado de **R\$- 7.950,00** (sete mil novecentos e cinquenta reais).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Antonio Cláudio Ferreira da Cruz
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor Contábil/Financeiro

Para: Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 04/04/2022, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO BÁSICA DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO MATERIAIS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, solicitada na correspondência interna da Secretaria da Câmara Municipal, num valor máximo de **R\$- 7.950,00** (sete mil novecentos e cinquenta reais).

Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

- **01 – Legislativo Municipal**
- **001 – Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo**
- **3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica**

Nova Santa Bárbara, 06 de abril de 2022.

Atenciosamente,


Gilmar Lopes Nogueira

Contador
CRC 039980-0

PROTOCOLO

Em, _____ / _____ / _____
Nome _____

Assinatura



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 07 de abril de 2022.

De: Presidente da Câmara Municipal

Para: Assessoria Jurídica

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO BÁSICA DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO MATERIAIS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Senhora Advogada:

Para que possamos atender ao pedido da Secretaria da Câmara Municipal, requisitando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO BÁSICA DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO MATERIAIS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, e informados pela divisão de contabilidade da existência orçamentária através da dotação:

- **01 – Legislativo Municipal**
- **001 – Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo**
- **3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica**

Outrossim, encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Antonio Cláudio Ferreira da Cruz
Presidente da Câmara Municipal

(15)



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

De: Assessoria Jurídica.

Para: Presidente da Câmara Municipal.

PARECER JURÍDICO nº 006/2022:

Conforme expediente encaminhado a esse Departamento Jurídico, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, visando emissão de parecer sob as providências que deveriam ser adotadas em relação à solicitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO BÁSICA DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO MATERIAIS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, através de correspondência da Secretaria da Câmara Municipal, sendo que a despesa será suportada com recursos deste Legislativo.

Fundamentação: Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbitrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "**a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade**".



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

O artigo 24, da Lei 8.666/93, elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;".

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda

(H)



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, o qual com a alteração promovida pelo Decreto nº 9.412, passou a ser R\$ 17.600,00 (Dezesete mil e seiscentos reais), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago a pretendida Contratação (orçamentos) é de aproximadamente **R\$- 7.950,00** (sete mil novecentos e cinquenta reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Para tanto, sugiro sejam anexadas ao presente processo três cotações de preços, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da imparcialidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada,



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Saliente-se aqui que, “proposta mais vantajosa” não deve ser confundida com “proposta mais barata”, ou seja, o termo legal “menor preço” não pode ser confundido com o “mais barato”. Este nada leva em consideração, a não ser o preço mais baixo possível, em detrimento de uma boa relação custo/benefício. O “menor preço” engloba aqueles produtos que atendam às exigências de qualidade, rendimento, segurança, produtividade e às normas ambientais. O conceito está presente no art. 45, § 1º, inc. I, da Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos (L. nº 8.666/93), o qual dispõe que o tipo licitatório do menor preço será utilizado “quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço”.

Também há no art. 4º, inc. X, da Lei do Pregão (L. nº 10.520/02), que prevê que no julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

Não há dúvidas, portanto, que o tipo licitatório do menor preço não exclui a necessidade de a Administração Pública comprar com qualidade, sendo que qualidade é o conjunto das melhores características de um produto ou serviço para certas condições de consumo e utilização. Assim, um produto de qualidade é aquele que atende ao uso a que se destina de forma: confiável; segura; a oferecer uma boa relação custo/benefício e a oferecer segurança a materiais, equipamentos, usuários e ao meio-ambiente.

Diante disso, que este Legislativo faça a cotação de preços sem olvidar sejam preferíveis produtos que atendam de maneira segura todas as necessidades que se busca, sejam elas necessidades de ordem custo/benefício, sejam elas relacionadas ao bom desempenho e qualidade. E, uma vez adotadas as providências assinaladas



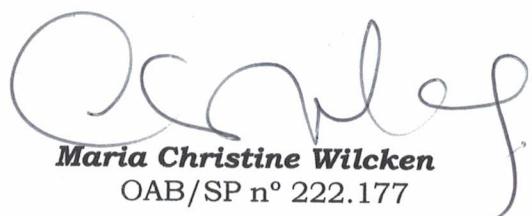
Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

À consideração superior.

Nova Santa Bárbara, 11 de abril de 2022.


Maria Christine Wilcken
OAB/SP nº 222.177

(20)